

CARTILHA

2ª edição



PROJETO DE INICIATIVA POPULAR DE REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

*Por um sistema político identificado
com as reivindicações do povo*

***Sua assinatura
vai virar lei***

Introdução	03
1 O que é a Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas?	07
2 Projeto de Iniciativa Popular de Reforma Política Democrática e Eleições Limpas	
2.1 Financiamento democrático de campanha eleitoral e financiamento de pessoas físicas	09
2.2 Por que financiamento democrático de campanha?	14
2.3 As vantagens do sistema de financiamento democrático de campanha	15
3 Sistema Eleitoral Proporcional em dois turnos	
3.1 Por que o sistema eleitoral proporcional de lista aberta deve ser mudado?	16
3.2 Eleições proporcionais em lista pré-ordenada em dois turnos	18
3.3 Possibilidade de financiamento público exclusivo e sistema eleitoral proporcional em lista pré-ordenada e em um único turno	19
3.4 Por que o sistema eleitoral majoritário ou o distrital, reduz a representação política das camadas populares?	20
3.5 Por que o distritão não fortalece a Democracia?	22
4 Alternância de Gênero nas Listas Partidárias	
4.1 Por que a sub-representação política das mulheres afeta a democracia brasileira?	23
5 Fortalecimento da Democracia Direta ou Participativa	
5.1 O que é democracia direta ou democracia participativa?	25
6 Coligações: proibir ou aperfeiçoar?	27
7 Conclusões	28
8 Estratégia da Campanha pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas	30
9 Recomendações para criação de Comitês pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas	32
10 Principais disposições do Projeto de Lei nº 6.316, de 2013 sobre a Reforma Política e para o qual a Coalizão pede o apoio da iniciativa popular	34
11 Entidades da Rede da Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas	41

O povo brasileiro obteve importantes avanços políticos, econômicos, sociais, ambientais e na luta contra todo tipo de discriminação. Todavia persistem graves problemas a serem resolvidos. Eles se expressam, de forma aguda, na crise urbana, na baixa qualidade do transporte público das grandes cidades, na violência crescente, na carência de esporte e lazer para a juventude, na deficiência da educação, na precariedade da saúde pública, na falta de terras para os trabalhadores sem-terra, entre outros tantos problemas.

E por que tais antigos problemas não são resolvidos? Porque a solução deles depende da aprovação de um conjunto de reformas, entre as quais, a reforma urbana, reforma agrária, reforma tributária e democratização dos meios de comunicação. E a aprovação destas reformas depende do Congresso Nacional.

Todavia a atual composição do Congresso impede que tais reformas sejam aprovadas porque ele representa os interesses da minoria da sociedade e as reivindicações da maior parte da população não são ouvidas. Isto só será possível com uma forte pressão popular sobre os deputados e senadores.

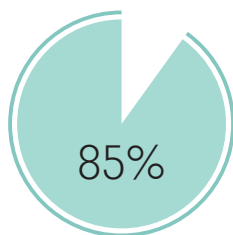
As manifestações de junho de 2013 trouxeram à luz do dia a crise de representação política que enfrentamos e evidenciou a necessidade de uma Reforma Política Democrática que erija um sistema de representação política mais identificada com a maioria da sociedade, capaz de ouvir as reivindicações das ruas e aprovar as reformas de que o País necessita.

Esta aspiração ficou expressa na pesquisa feita a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Seu resultado indicou que 85% dos entrevistados se manifestaram a favor da reforma política, 78% se manifestaram contra o financiamento de campanha eleitoral por empresas, 90% apoiaram uma punição mais rigorosa ao “caixa dois” de campanha, 56% defenderam que a eleição seja feita em torno de propostas e listas de candidatos e 92% opinaram a favor de um projeto de lei de reforma política democrática de iniciativa popular¹.

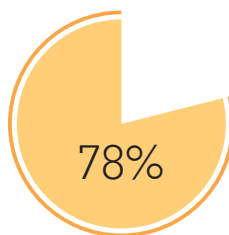
A reforma política foi colocada, definitivamente, na pauta política de 2014 em virtude da votação em curso no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a inconstitucionalidade do financiamento de campanhas eleitorais por empresas. Seis ministros já se manifestaram pela inconstitucionalidade, número que forma

¹ Fonte OAB Conselho Federal: <http://goo.gl/2sEQYh>

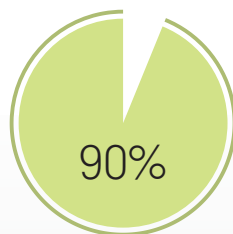
REFORMA POLÍTICA



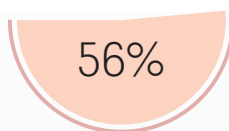
A FAVOR DE
REFORMA POLÍTICA



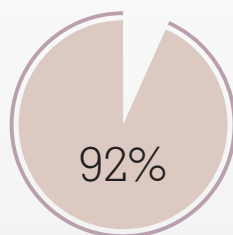
CONTRA O
FINANCIAMENTO
DE CAMPANHA
POR EMPRESAS



A FAVOR DE PUNIÇÃO
MAIS RIGOROSA
AO "CAIXA DOIS"



A FAVOR DA ELEIÇÃO
BASEADA EM
PROPOSTAS E LISTAS
DE CANDIDATOS



A FAVOR DE PROJETO
DE LEI DE REFORMA
POLÍTICA DE INICIATIVA
POPULAR



Fonte: OAB

a maioria na Corte e sinaliza que o STF aprovará esta medida. No início de 2014 um grupo de trabalho da Câmara Federal apresentou uma proposta de reforma política através de emenda constitucional de caráter antidemocrático. Cabe ressaltar que se trata de uma alternativa que se contrapõe a uma Reforma Política Democrática ao propor a constitucionalização do financiamento de campanha eleitoral por empresas, na contramão das reivindicações populares e da maioria do STF.

Necessita-se de aprovar uma reforma política capaz de construir um sistema político mais democrático e representativo no País. No momento existem várias alternativas colocadas, polarizadas em torno de duas vertentes: as que pretendem ampliar a participação popular nas esferas de poder e outras que visam reduzir esta representação para assegurar a “governabilidade” das elites políticas e econômicas..

Expressivas entidades da sociedade civil se juntaram e criaram a ***Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas*** que defende a ampliação da participação popular nas instâncias de poder. Existe um grande número de problemas em nosso sistema eleitoral que precisam ser enfrentados. A Coalizão optou por elaborar um projeto voltado para as questões estruturantes, para uma reforma política democrática que pudesse ser aprovada sem necessidade de emenda constitucional.

Para a Coalizão não há como avançar no processo democrático sem resolver quatro problemas estruturantes do sistema político brasileiro, a saber:

- 1) o financiamento de campanhas por empresas e a consequente corrupção eleitoral;
- 2) o sistema eleitoral proporcional de lista aberta de candidatos;
- 3) a sub-representação das mulheres;
- 4) a deficiente regulamentação dos mecanismos da democracia direta.

PROBLEMAS ESTRUTURAIS QUE DEGRADAM O SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

FINANCIAMENTO
DE CAMPANHAS
POR EMPRESAS
E CORRUPÇÃO
ELEITORAL

DEFICIÊNCIA DE
REGULAMENTAÇÃO
DOS MECANISMOS DA
DEMOCRACIA DIRETA

SUB-REPRESENTAÇÃO
DAS MULHERES

SISTEMA ELEITORAL
PROPORCIONAL
DE LISTA ABERTA
DE CANDIDATOS



1 O QUE É A COALIZÃO PELA REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS?

A Coalizão é uma articulação da sociedade brasileira visando a uma Reforma Política Democrática. É composta atualmente por 101 entidades, movimentos e organizações sociais listados ao final desta cartilha, entre as quais OAB, CNBB, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, FENAJ, UNE, CTB, CUT, UBES, UBM, União dos Vereadores do Brasil, Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação (CNTE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), entre outras.

A ***Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas*** defende a necessidade de o povo brasileiro se unir pela ampliação das conquistas democráticas realizando um conjunto de reformas estruturais entre as quais a reforma urbana, a reforma agrária, a democratização dos meios de comunicação além de medidas relacionadas com a melhoria dos serviços públicos como saúde, educação e transporte coletivo urbano. Todavia considera que não há como realizar essas reformas sem antes aprofundar o processo de democratização do poder político no Brasil através de uma Reforma Política **Democrática**, com ampla participação da sociedade civil.



Foto: CB/P

Ato de lançamento da Coalizão na Sede da CNBB
Brasília, 3 de setembro de 2013



Foto: Eugênio Novais

Marcha em Defesa da Reforma Política e Eleições Limpas no Dia Nacional de Coleta de Assinaturas
Brasília, 27 de novembro de 2013

2 PROJETO DE INICIATIVA POPULAR DE REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

FINANCIAMENTO DEMOCRÁTICO DE CAMPANHA ELEITORAL E FINANCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

O problema estrutural mais grave que afeta o processo democrático brasileiro é o financiamento de campanha eleitoral por empresas, uma das principais causas da corrupção no Brasil. Isto porque o poder político daí originado não representa os interesses da maioria da população brasileira.

O atual sistema de financiamento de campanha eleitoral é misto, com recursos públicos e privados. Os recursos públicos se destinam ao Fundo Partidário que visam à manutenção da vida partidária e, nas eleições, asseguram o tempo de rádio e televisão utilizados pelos partidos.

O financiamento dos candidatos se origina de recursos privados, de pessoas físicas e de empresas, pessoas jurídicas. A contribuição das empresas ao financiamento das campanhas eleitorais representam mais de 95% do total arrecadado.

Com o objetivo de analisar a influência do poder econômico no processo eleitoral foi realizada uma Audiência Pública no Supremo Tribunal Federal. A audiência teve como objetivo dar elementos ao relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela OAB sobre o financiamento de campanhas por empresas.

Na oportunidade várias entidades e personalidades demonstraram, com dados, as graves consequências do financiamento de campanha por empresas. Foi demonstrado que os gastos gerais da campanha eleitoral de 2002 atingiram 800 milhões de reais e em 2010, com um crescimento de 600%, atingiram a cifra de 4,5 bilhões. Nas eleições de 2010, 1% dos doadores de campanha contribuiu com 61% do total das contribuições e 10 deles com 22%. Um dado revelador indica que as contribuições foram feitas por um pequeno grupo que corresponde a 0,5% das empresas brasileiras. Ou seja, há uma grande concentração num número pequeno de empresas que destinam recursos para as campanhas eleitorais².

² Pesquisa realizada pelos professores Daniel Sarmento e Aline Osório, da UFRJ, intitulado "Uma mistura tóxica: poética, dinheiro e financiamento das eleições". Fonte: <http://goo.gl/uFg3AE>

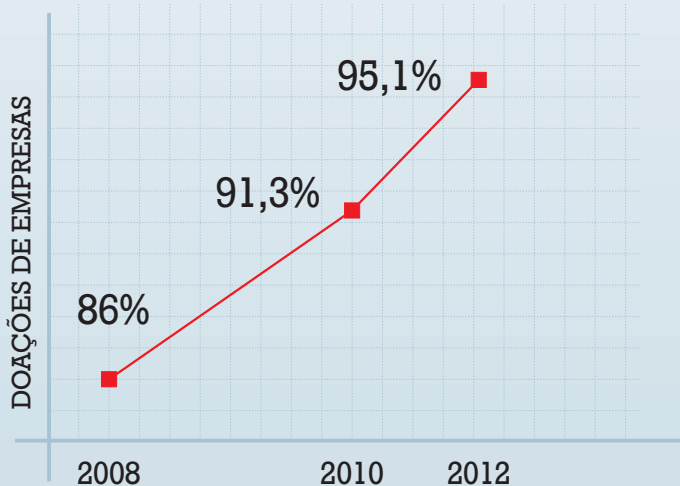
Em 2012 as dez maiores financiadoras privadas de campanha doaram R\$ 92 milhões, sendo que 75% foram de empreiteiras. Somente duas doaram R\$ 44.345.000. Estas são contribuições legais sendo que existem ainda as contribuições ilegais (Caixa-2).

GASTOS GERAIS DA CAMPANHA ELEITORAL



Fonte: Pesquisa da UFRJ

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA POR EMPRESAS



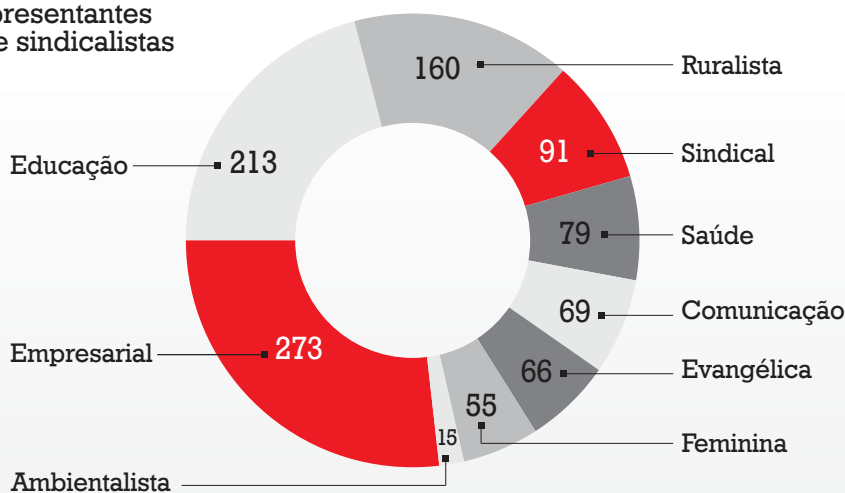
Fonte: Estado de São Paulo

3 Fonte Estado de São Paulo: <http://goo.gl/EJr1Nr>

A relação entre o financiamento de campanhas e o resultado eleitoral foi apresentada em estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Assistência Parlamentar (DIAP). Nele ficou comprovado que dos 594 parlamentares (513 deputados e 81 senadores) eleitos em 2010, 273 são empresários, 160 compõem a bancada ruralista e apenas 91 parlamentares são considerados representantes dos trabalhadores⁴.

O CONGRESSO POR REPRESENTAÇÃO

**Empresários têm
três vezes mais
representantes
que sindicalistas**



Fonte: DIAP

⁴ Fonte DIAP: <http://goo.gl/uaHrj7>

A ONG - Transparência Brasil apresentou outros dados que jogam mais luz no esclarecimento deste processo. Ela constatou que, no geral, o candidato a deputado que se elegeu em 2006, gastou R\$ 4,80 por voto obtido. Em 2010 o gasto foi de R\$ 9,50, num astronômico aumento de 97,8%⁵. Estes dados revelam a força do poder econômico no Congresso Nacional Brasileiro.

Esta influência determina que, cada vez mais, a grande maioria dos eleitos representa seus financiadores e não seus eleitores. Tal fato resulta em que o poder econômico passa a ter uma representação política muito grande. Ou seja, uma minoria na sociedade se transforma em maioria nas instâncias de poder e corrompe o princípio constitucional da soberania popular. Esta maioria defende interesses privados de seus financiadores e não da sociedade, gerando a atual crise de representação política no país.



Foto: EBC/Agência Brasil

⁵ Fonte: <http://goo.gl/WxVMx>

O financiamento de campanha por empresas, além de encarecer cada vez mais as eleições, é um canal da corrupção eleitoral. O empresário declara legalmente uma pequena parte do financiamento de campanha e a maior parte é repassada através do “Caixa 2”, doação ilegal, não registrada na Justiça Eleitoral. Calcula-se que estas contribuições representem 80% do financiamento das campanhas eleitorais⁶. Visando abrir caminho para o aprofundamento da democracia no país, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o financiamento de campanhas eleitorais por empresas. Ela fundamentou sua proposição alegando que este financiamento agride o princípio constitucional inscrito no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Brasileira que estabelece: ***“Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”***. Com base neste dispositivo a OAB afirmou a inconstitucionalidade do financiamento de campanhas eleitorais por empresas.

Para a entidade, as empresas não sendo povo, não podem ser fonte do poder. A consistência desta argumentação é tal que no STF, o Ministro Relator da ADIN e mais cinco outros Ministros já acataram a argumentação da OAB. Estes seis votos constituem a maioria da Suprema Corte o que assegura o reconhecimento da inconstitucionalidade do financiamento privado. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, também Ministro do STF, manifestou sua posição favorável à inconstitucionalidade.

Reagindo a esta decisão do STF, membros de um outro grupo de trabalho da Câmara dos Deputados apresentou uma emenda constitucionalizando o financiamento de campanhas por empresas, indo na contramão da decisão do STF. Todavia como a questão envolve cláusula pétrea – a origem do poder – esta iniciativa antidemocrática não pode ser objeto de emenda constitucional.

⁶ Fonte DIAP: <http://goo.gl/WqJN1k>

POR QUE FINANCIAMENTO DEMOCRÁTICO DE CAMPANHA?

Para dar resposta à influência do poder econômico nas eleições o projeto prevê a proibição do financiamento de campanhas por empresas e propõe o Financiamento Democrático de Campanha. Este tipo de financiamento visa criar condições de uma disputa igualitária e democrática.

O Financiamento Democrático de Campanha será realizado através do Fundo Democrático de Campanha e do financiamento de pessoas físicas.

O Fundo Democrático de Campanha será constituído por recursos do Orçamento Geral da União, multas administrativas e penalidades eleitorais. Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos partidos políticos. No segundo turno das eleições proporcionais os candidatos receberão do partido recursos em igualdade de condições.

O financiamento de pessoas físicas será de, no máximo, R\$ 700,00, corrigidos por índices oficiais, a cada eleição. E o total destas contribuições não poderá ultrapassar 40% dos recursos públicos destinados ao candidato. Isto para impedir uma nova forma de influência do poder econômico nas eleições com repasse de recursos a determinado candidato por intermédio de "laranjas". A Justiça Eleitoral ficará encarregada de organizar um Fórum de Controle Social do Fundo Democrático de Campanha.

Constatada a contribuição ilegal de empresas o candidato terá seu registro de candidatura cassado, a empresa ficará proibida de contratar com o poder público por cinco anos e receberá multa de 10 vezes o valor da contribuição.

A contratação de pessoal para a campanha eleitoral será feita através de contrato escrito. Tal iniciativa visa impedir a atual prática da compra de votos nos dias que antecedem as eleições camuflada através da contratação de "cabos eleitorais". Assim será possível à fiscalização identificar o volume de recursos gastos com este expediente.

AS VANTAGENS DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DEMOCRÁTICO DE CAMPANHAS

Os que se opõem ao financiamento público de campanha argumentam, equivocadamente, que este financiamento servirá tão só para beneficiar políticos corruptos.

No entanto a proposta de Financiamento Democrático de Campanha implica uma série de medidas para barrar a corrupção eleitoral. O sistema eleitoral proposto, contribui com este objetivo, reduzindo drasticamente o número de candidatos e estabelecendo que os recursos públicos sejam destinados de forma igualitária aos candidatos, reduzindo as distorções econômicas entre os candidatos na disputa eleitoral.

No combate à corrupção eleitoral o projeto impõe taxativamente a cassação de registro de candidatos beneficiados por contribuições ilegais. Por outro lado proíbe à empresa, que destinou ilegalmente recursos para campanha, de contratar com a administração pública por cinco anos, além de aplicar uma multa de dez vezes a quantia ilegalmente doada. No caso de reincidência será decretada a extinção da pessoa jurídica. O projeto impõe que as doações sejam realizadas na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sendo assegurada sua divulgação em tempo real.

Os candidatos que concorrerem ao segundo turno das eleições proporcionais terão direito à divisão igualitária do Fundo Democrático de Campanha. A movimentação dessas verbas será feita exclusivamente pelos partidos políticos ou coligações.

Cabe ressaltar que o financiamento de campanhas por empresas é uma relação de custo benefício que visa o retorno do capital investido. Em última análise estes recursos terminam por onerar indiretamente o bolso da população, já que o “investimento” feito em campanha eleitoral retorna em volume muito maior do que foi doado. A realidade mostra o retorno dos recursos aos empresários através do superfaturamento de obras e de favores concedidos por estes políticos financiados. O que pode ser comprovado pela pesquisa reveladora do Prof. Dr. Geraldo Tadeu Moreira Monteiro, Diretor e Professor Titular de Ciência Política do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

3 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL EM DOIS TURNOS

POR QUE O SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA DEVE SER MUDADO?

O atual sistema eleitoral é o proporcional de lista aberta. A proporcionalidade representa uma forma avançada do processo eleitoral. Todavia a “lista aberta” de candidatos acarreta sérios problemas ao sistema político brasileiro.

O sistema proporcional, incorporado à Constituição Brasileira, representou um importante avanço democrático em vários países do mundo. Ele se tornou uma necessidade em decorrência da incorporação de grandes massas ao processo eleitoral, com a ampliação do sufrágio universal – o voto.

No sistema proporcional os partidos elegem um número de parlamentares, proporcional ao número de votos que obtêm no processo eleitoral. Assim, um partido ou coligação que obtiver 30% dos votos, terá, aproximadamente, 30% da representação parlamentar.

O constitucionalista Paulo Bonavides se refere ao sistema proporcional, afirmando que ele torna “a vida política mais dinâmica e abre à circulação das ideias e das opiniões novos condutos que impedem uma rápida e eventual esclerose do sistema partidário, tal como acontece onde se adota o sistema eleitoral majoritário, determinante da rigidez bipartidária”.

O sistema proporcional pode utilizar duas modalidades distintas: a de lista aberta e a de lista pré-ordenada.



O sistema proporcional brasileiro adota a lista aberta de candidatos. O voto é dado a qualquer dos candidatos da lista. Assim a disputa eleitoral é realizada em torno de indivíduos e não em torno de projetos para solucionar os problemas do País, dos Estados ou Municípios. E, mais grave, se elege o candidato que dispuser de mais recursos. O poder econômico passa a ser o diferencial a garantir a eleição.

Além do mais este sistema conduz à disputa eleitoral para dentro do partido. Ganha aquele que, no partido, consegue o maior número de votos. Isto leva a uma guerra entre os candidatos do mesmo partido e a consequente fragilização partidária. Os comitês eleitorais se transformam em verdadeiros partidos dentro do partido. O único objetivo é a eleição daquele candidato. Os objetivos maiores de avançar na solução dos problemas econômico-sociais ficam totalmente deixados de lado. Há um rebaixamento do processo eleitoral.

Tal sistema não estimula a definição político-ideológica dos partidos. Hoje é voz corrente diz que os programas da maioria dos partidos são iguais. Isto ocorre porque os votos não são dados em função de programas, de projetos para solucionar os problemas do povo brasileiro. Ele permite que um candidato que tenha muitos votos possa assegurar a eleição de candidatos inexpressivos. Tal fato ocorreu com Eneias no passado e, mais recentemente, com o Tiririca.

Outra deficiência deste sistema de lista aberta é que a grande quantidade de candidatos, além de tornar muito cara as eleições, praticamente impossibilita uma efetiva fiscalização do processo eleitoral. Portanto, o problema do atual sistema eleitoral brasileiro não está no sistema proporcional, mas sim na lista aberta de candidatos.

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS EM LISTA PRÉ-ORDENADA E EM DOIS TURNOS

Para enfrentar as distorções geradas pelo sistema eleitoral de lista aberta o Projeto da Coalizão apresenta a alternativa de eleição pelo Sistema Proporcional em lista pré-ordenada e em dois turnos. Esta proposta incorpora as vantagens do sistema proporcional de lista pré-ordenada e, ao mesmo tempo, leva em consideração a cultura política do eleitor acostumado a votar em candidatos.

No primeiro turno o voto será dado ao partido atendendo à plataforma política e à lista pré-ordenada de candidatos. Neste turno fica assegurado o debate em torno de ideias e projetos para solucionar os problemas do país. Com base no quociente eleitoral será definido o número de vagas parlamentares a serem preenchidas por cada partido.

No segundo turno o voto será dado ao candidato. Participarão do segundo turno os candidatos equivalentes ao dobro das vagas obtidas por cada partido. Assim, o partido que obtiver cinco vagas no parlamento, disputará o segundo turno com os dez primeiros nomes de sua lista de candidatos. Caberá ao eleitor dar a palavra final sobre quais os candidatos serão os eleitos. Reitera-se que no segundo turno os recursos do Fundo Democrático de Campanha serão destinados em parte iguais aos candidatos. Esta proposta reduz drasticamente o número de candidatos no segundo turno, bem como os custos de campanha e facilita a efetiva fiscalização do processo eleitoral.

Os críticos deste sistema argumentam que a lista será elaborada pelos “caciques” dos partidos. Na realidade isto já ocorre no sistema atual, pois a constituição da chapa de candidatos da maioria dos partidos é organizada pelos “caciques” partidários. Na alternativa proposta para evitar isto, a elaboração da lista partidária de candidatos deverá ser realizada em eleições primárias, com a participação de todos os filiados e com acompanhamento da Justiça Eleitoral e do Ministério Público. Ou seja a elaboração da lista não será feita pelos “caciques” partidários e sim em votação democrática pelo conjunto da militância.

A crítica de que o voto em lista impede que o eleitor vote no candidato de sua preferência, não cabe na proposta da Coalizão, pois a alternativa proposta não retira do eleitor o direito de decidir, em última instância, quem será eleito. No primeiro turno vota-se no partido, no programa, na lista, porém no segundo turno vota-se nos candidatos.

***POSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO EXCLUSIVO E
SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL EM LISTA PRÉ-ORDENADA
E EM UM ÚNICO TURNO***

Existe outra proposta de iniciativa popular de Reforma Política assemelhada à proposta da Coalizão que defende o financiamento público exclusivo de campanha e voto em lista pré-ordenada em turno único. O financiamento público exclusivo de campanha eleitoral assegura uma disputa mais equilibrada entre os candidatos ao impedir o financiamento de campanha por empresas e pessoas físicas. Por outro lado o sistema eleitoral de lista pré-ordenada em turno único permite que a disputa eleitoral se dê em torno de propostas e projetos apresentados pelos partidos.

Todavia o financiamento público exclusivo é criticado por não permitir a contribuição de pessoas físicas. Quanto à lista fechada esta proposta não leva em conta a cultura política atual do povo brasileiro acostumado a votar no candidato e não no partido. Com isto enfrenta resistências por parte de boa parcela da sociedade.

O fato de a proposta da Coalizão ser uma iniciativa popular e contar com a participação de respeitadas entidades e movimentos sociais, apresenta alternativas que permitem amplo apoio da sociedade.

Sem negar as qualidades desta outra proposta, a Coalizão optou pela sua, levando em consideração seus méritos e a maior possibilidade de sua aceitação pela sociedade, fato que se tem confirmado durante a campanha.

POR QUE O SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO OU O DISTRITAL REDUZ A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS CAMADAS POPULARES?

No sistema eleitoral majoritário distrital, que se opõe ao sistema proporcional, o país é dividido em distritos, sendo eleito o candidato mais votado de cada distrito. Este sistema capta mal a vontade dos eleitores e reduz drasticamente a representação das minorias, mesmo sendo expressivas. Isto porque, por hipótese, um partido que obteve 51% dos votos em 10 distritos terá todas 10 cadeiras no parlamento. O outro partido que obteve 49% dos votos não terá nenhuma cadeira. Esta é a distorção mais grave do sistema majoritário.

Variação do sistema distrital puro é o sistema distrital misto. Ambos se contrapõem ao sistema eleitoral proporcional. A experiência histórica demonstra que o sistema majoritário distrital favorece a eleição de representantes das elites locais em detrimento das candidaturas populares.

No Brasil o sistema eleitoral majoritário distrital foi adotado, com suas peculiaridades, por 70 anos durante o Império e a República Velha. A revolução de 1930, representando um avanço político, acabou com o sistema distrital e implantou o sistema proporcional. A Constituição de 1946 incorporou em seu texto o sistema eleitoral proporcional para as eleições de deputados federais, estaduais e vereadores.

Durante a ditadura militar, foi estabelecido o sistema distrital misto no País. No entanto, não foi colocado em prática. Com o fim da ditadura, o Congresso revogou, em maio de 1985, este entulho autoritário.

Os argumentos dos defensores do sistema eleitoral distrital têm claramente uma marca de restrição à democracia. É um sistema defendido pelos partidos conservadores que querem manter o controle do sistema político com maior facilidade e por partidos que incorporaram concepções neoliberais que, no plano político, se relacionam com a limitação da democracia.

O voto distrital é excludente da representação de grande parte do eleitorado ao não assegurar a representação política da parcela minoritária da sociedade mesmo com uma votação próxima da metade do eleitorado. Induz ao bipartidarismo por assegurar a representação política somente aos grandes partidos. Aniquila as minorias. Promove a ditadura da maioria. Golpeia o voto de opinião.

Num país tão vasto e complexo como o Brasil, onde existem grandes diferenças sociais, ideológicas, políticas, regionais e religiosas, o sistema político tem que ser capaz de abarcar todos estes interesses e opiniões.

Ao regionalizar o processo eleitoral o sistema distrital afasta o debate político dos grandes temas nacionais. Transforma o deputado federal em "despachante de luxo", em um "vereador federal" voltado, quase que exclusivamente, para os problemas paroquiais e regionais, afastando-o dos temas de interesse e repercussão nacional.

Agrava a influência do poder econômico nas eleições. Ao concentrar a eleição a um distrito o sistema permite que o candidato endinheirado gaste um grande volume de recursos num território reduzido.

O sistema distrital misto atenua mas não elimina os problemas causados pelo sistema majoritário. Parte de seus membros é eleita pelo sistema proporcional e parte pelo sistema majoritário. Esta divisão reduz pela metade a possibilidade de eleição de candidatos que expressem interesses de determinados segmentos da sociedade. E mais, os "caciques" de determinadas localidades exercerão ali influência sobre o voto proporcional, reduzindo mais ainda as possibilidades de eleição de candidatos independentes do poder local.

A conclusão é cristalina. O sistema distrital puro ou misto visa restringir a participação popular no processo político e assegurar um rígido e concentrado controle sobre as estruturas de poder. Tanto assim é que nos países que adotam estes sistemas a resultante é a existência de apenas dois ou três partidos.

POR QUE O DISTRITÃO NÃO FORTALECE A DEMOCRACIA?

O chamado “distritão” é a eleição proporcional de lista aberta realizada num espaço territorial menor do que o do Estado-membro. Nela cada Estado seria dividido em circunscrições eleitorais destinadas a eleger de quatro a sete deputados federais. Esta proposta mantém o sistema proporcional de lista aberta, causador de graves distorções do processo eleitoral.

Neste sistema os mais votados, em cada distrito, seriam os eleitos. Esta alternativa acentua os problemas atuais. Amplia a influência do poder econômico nas eleições ao permitir que o candidato com recursos concentre seu investimento numa região menor. Por outro lado as eleições continuariam realizadas em torno de pessoas, e não ideias ou programas, além de contar com a influência do poder político local. Tal sistema aprofundaria as dificuldades para a eleição de candidatos de origem popular.

Esta proposta reúne os graves defeitos do sistema eleitoral proporcional de lista aberta e nenhuma vantagem. Por outro lado o “distritão” dificulta sobremaneira a renovação dos quadros políticos.

4 ALTERNANCIA DE GÊNERO NAS LISTAS PARTIDÁRIAS

POR QUE A SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES AFETA A DEMOCRACIA BRASILEIRA?

A sub-representação política das mulheres é outra grave questão estrutural a ser combatida. Ela afeta a democracia porque ocasiona que a metade da população brasileira permaneça com uma ínfima representação política. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) as mulheres representam 51,3% do eleitorado. Todavia entre os 513 deputados federais somente 46 são mulheres (8,96%) e entre os 81 senadores, 8 são mulheres (9,81%). Tais dados demonstram a disparidade entre o número de mulheres na sociedade brasileira e sua representação política⁷.

Segundo dados apresentados no Encontro de Mulheres Parlamentares: "Por uma Agenda Política para a Igualdade de Gênero na América Latina e Caribe", realizado em Madri, os países com maior representação de mulheres são Cuba (49,2%), Argentina (40%) e Costa Rica (36,8%), enquanto os índices mais baixos são observados na Colômbia (8,4%), Brasil (9%) e Guatemala (12%)⁸.

Para reduzir esta distorção o Projeto da Coalizão, visando aprofundar o processo democrático, estabelece a alternância de gênero na composição da lista partidária. Esta medida visa que a destinação de 50% das vagas de candidatos para mulheres contribua fortemente para mudar o quadro discriminatório atual.

O Projeto estabelece, também, que o partido ou coligação que apresentar candidato ou candidata incluído em movimentos sociais sub-representados terá majorado, em três por cento, a dotação do Fundo Democrático de Campanha.

⁷ Fonte: <http://goo.gl/ECvbpF>

⁸ Fonte: <http://goo.gl/QwQcG2>

QUANTIDADE E PERCENTUAL DE MULHERES ELEITAS

Ano	Câmara dos Deputados	Senado Federal*
1982	 8 (1,5%)	 0 (0%)
1986	 26 (5,4%)	 0 (0%)
1990	 29 (6,0%)	 2 (6,0%)
1994	 32 (6,0%)	 4 (7,0%)
1998	 29 (5,7%)	 2 (7,0%)
2002	 42 (8,0%)	 8 (15,0%)
2006	 45 (9,0%)	 4 (15,0%)
2010	 45 (9,0%)	 7 (13,0%)



*Número de eleitas como titulares. Percentuais são arredondados e se referem ao número de cadeiras em disputa, que se alternam entre um terço da Casa (27) e dois terços (54) no Senado Federal. Fonte: <http://goo.gl/YQIIL5> (Consulta em 2 de setembro de 2013).

5 FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA DIRETA OU PARTICIPATIVA

O QUE É DEMOCRACIA DIRETA OU DEMOCRACIA PARTICIPATIVA?

Na democracia representativa o povo se manifesta por seus representantes eleitos. Na democracia direta o povo se manifesta diretamente através, por exemplo, do plebiscito. Tal matéria foi definida na Constituição de 1988, no parágrafo único do artigo 1º, onde estabelece que a soberania popular se exerce através dos representantes eleitos e diretamente pelo próprio povo. O texto constitucional prevê três mecanismos da democracia direta: plebiscito, referendo e projetos de iniciativa popular. Todavia desde a Constituição de 1988 só foram convocadas duas consultas populares: um plebiscito sobre o sistema e forma de governo em 21 de abril de 1993 e um referendo sobre desarmamento em 23 de outubro de 2005. Em 1998, por proposta do Poder Executivo, o Congresso aprovou a regulamentação do artigo 14, contudo esta regulamentação limita e dificulta o exercício da democracia direta.

Para assegurar maior efetividade ao exercício da democracia direta o projeto da Coalizão formula uma nova regulamentação dos instrumentos de democracia direta prevista na Constituição: plebiscito, referendo e projetos de iniciativa popular.

Esta nova regulamentação resgata a noção de soberania popular definindo que as grandes questões nacionais só poderão ser decididas pelos mecanismos da democracia direta. Entre tais questões estão concessões de serviços públicos, privatizações, construção de obras de grande impacto ambiental, alienação de bens públicos, entre outros. Os projetos de iniciativa popular poderão ser subscritos por meio de formulário impresso, urnas eletrônicas e assinatura digital na *internet* e terá rito próprio de tramitação, com a urgência garantida. Caberá à justiça eleitoral conferir as assinaturas.



Foto: EBC/Agência Brasil

6 PROIBIR OU APERFEIÇOAR COLIGAÇÕES?

Diante da dificuldade que setores conservadores enfrentam em impor o sistema distrital puro ou misto, já que isto implicaria reforma da Constituição, eles se voltam para aniquilar as minorias através da proibição da coligação proporcional. Para isto acobertam seu verdadeiro objetivo de redução drástica do número de partidos, sob a capa do combate aos partidos de aluguel. Não fazem nenhuma distinção entre partidos de aluguel e partidos pequenos com tradição de lutas e bases sociais e políticas.

A verdadeira razão da insistência na redução dos pequenos partidos é restringir o pluralismo democrático, aniquilando as vozes dos partidos ideológicos que adotam visões populares da realidade política. Assim se pretende consolidar a hegemonia dos setores conservadores da sociedade e limitar, ao máximo, a representação política dos setores populares.

A proposta da Coalizão da eleição proporcional em dois turnos combate, pela via democrática do voto, a formação dos partidos de aluguel. Isto porque a votação no primeiro turno sendo feita em torno de propostas obrigará os partidos a mostrarem suas “verdadeiras faces”, a apresentarem sua posição político-ideológica. Aqueles partidos que não apresentarem sua fisionomia não terão votos e sumirão do mapa político.

A proposta da Coalizão no lugar de extinguir as coligações, as aperfeiçoa ao estabelecer que a coligação somente seja possível com base em programas políticos convergentes.

Tem, todavia, a cautela ao proibir que a coligação se forme tão somente com o interesse em aumentar o tempo do horário eleitoral gratuito.

7 CONCLUSÕES

Norberto Bobbio, conhecido cientista político italiano, fez cáustica crítica às correntes que, a pretexto de reduzir o papel do estado, na verdade fragilizam a democracia, afirmando: “Pode-se descrever sinteticamente este despertar do liberalismo através da seguinte progressão ou (regressão) histórica: a ofensiva dos liberais voltou-se historicamente contra o socialismo, seu natural adversário na versão coletivista (que de resto o mais autêntico); nestes últimos anos, voltou-se contra o estado do bem-estar social, isto é a versão atenuada (segundo uma parte da esquerda também falsificada); agora é atacada a democracia, pura e simplesmente. A insídia é grave”.

Expressão deste ataque à democracia têm sido as críticas generalizadas aos partidos políticos, aos políticos e às organizações sociais, pois não existe democracia sem estas instituições.

A crítica democrática ao atual sistema político deve ser acompanhada de propostas tendentes a fortalecer e não fragilizar os partidos, a política e os movimentos sociais.

Isto só é possível com o fim do financiamento de campanhas eleitorais por empresa, fator determinante da degradação da democracia brasileira e com a adoção de um sistema eleitoral que conduza os partidos políticos a uma definição programática sem a qual não obterão os votos necessários para assegurar sua representação política. A estas propostas o Projeto inclui, também, a paridade de gênero nas eleições proporcionais e o fortalecimento dos institutos da democracia direta e participativa. Este é o conteúdo do Projeto de Reforma Política Democrática e Eleições Limpas da Coalizão.

Porém a aprovação de uma Reforma Política Democrática, que amplie a participação popular nas instâncias de poder encontra forte resistência no Congresso Nacional. A experiência política tem demonstrado que com uma forte pressão popular é possível obter conquistas no parlamento. Tal fato ocorreu na Constituinte de 1988 e na aprovação do Projeto da Ficha Limpa. Mais

recentemente a proposta de voto aberto para a cassação de parlamentares, que ficou vários anos engavetada e terminou sendo aprovada.

Para assegurar o avanço político do País com a aprovação de uma Reforma Política Democrática, a Coalizão desenvolve iniciativas visando unificar amplos setores da sociedade. Esta união se tornou possível pelo conteúdo da proposta apresentada e pela força política e moral das entidades e movimentos sociais que compõem a Coalizão. Por isto mesmo esta campanha tem conquistado expressivo apoio dos mais diferentes segmentos da sociedade.

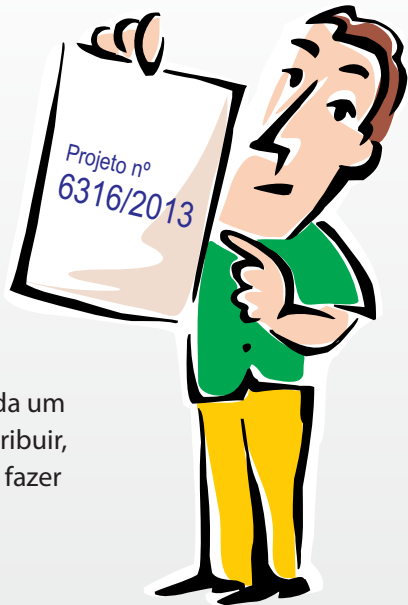
A consciência democrática da sociedade brasileira impõe unificar suas forças em torno de uma proposta que, no fundamental, dá resposta aos mais graves problemas do atual sistema político brasileiro. Neste momento o que está em jogo não são interesses particularistas, mas a possibilidade concreta de um grande avanço no processo de democratização da sociedade brasileira.

Para se contrapor à aprovação de uma reforma política que viesse limitar, mais ainda, nossa democracia, como tramavam os setores anti-populares na Câmara Federal, a Coalizão considerou oportuno dar entrada ao seu Projeto de Iniciativa Popular que recebeu o nº 6316/2013.

O caráter de Iniciativa Popular do projeto está no seu conteúdo, no fato de esta proposta brotar da sociedade civil. A coleta das assinaturas continua sendo indispensável como parte decisiva da pressão popular necessária para sua aprovação.

A aprovação do Projeto de **Reforma Política Democrática e Eleições Limpas** depende de seu engajamento nesta campanha. Depende do engajamento de cada um brasileiro. Não perca a oportunidade de contribuir, de fato, com o aperfeiçoamento da forma de fazer política, pois

SUA ASSINATURA VAI VIRAR LEI!



8 ESTRATÉGIA DA CAMPANHA PELA REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

A estratégia da Coalizão se volta para a busca de uma ampla união do povo, de caráter suprapartidário, visando a aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Reforma Política Democrática e Eleições Limpas.

Para isto a Coalizão aprovou o seguinte Plano de Mobilização:

- Organizar a Coalizão nos Estados através das representações estaduais das entidades que a compõem. Para isto qualquer organização está autorizada a tomar a iniciativa com base nas premissas do projeto.
- Intensificar a coleta de assinaturas e marcar o cronograma estadual de coleta de assinaturas.
- Expandir a Coalizão para os mais importantes municípios do interior lançando o dia municipal de coleta de assinaturas.
- Realizar debates sobre o projeto em universidades, escolas, igrejas, OABs, sindicatos e nas mais diversas entidades do movimento social.
- Em cada estado, apresentar aos deputados e senadores o Projeto de Reforma Política da Coalizão visando coletar assinaturas de apoio à sua votação e tramitação em caráter de urgência e preferência. O pedido de assinatura deve ser acompanhado da explicação de que não se trata de um mero pedido de apoio à tramitação do projeto. E que serão inaugurados painéis com os nomes dos parlamentares que se comprometerem com a votação, em todos estados do País.
- Realizar atos públicos em todas capitais e cidades onde haja condições para a inauguração dos painéis com os nomes dos parlamentares do estado que se comprometerem a votar no Projeto.
- Em não sendo aprovado o Projeto antes das eleições de 2014, apresentá-lo aos candidatos majoritários e proporcionais para conquistar o apoio, divulgando o nome dos que apoiarem. Lutar para colocar a Reforma Política Democrática e Eleições Limpas como tema da campanha eleitoral deste ano.



Foto: Eugênio Novais

Coleta de assinaturas na Rodoviária de Brasília em favor do Projeto de Reforma Política da Coalizão Brasília, 27 de novembro de 2013

9 RECOMENDAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE COMITÊS PELA REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

A criação de um Comitê é simples e não se exige nenhuma formalidade. Basta que movimentos sociais e entidades da sociedade civil se unam para a formação dos Comitês estaduais e municipais.

- 1º O primeiro passo deverá ser o conhecimento da proposta em sua íntegra por meio do material disponível em nosso site **www.reformapoliticademocratica.org.br**
- 2º Em seguida reunir representantes da CNBB, OAB, MCCE, Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, entidades estudantis, associações, grupos organizados em prol da reforma política democrática no Brasil para organizar a Coalizão no estado ou município. Qualquer Entidade poderá tomar a iniciativa para a formação de Comitês.
- 3º Para assegurar a presença do maior número de movimentos e entidades sociais é indispensável que o convite seja feito não só por e-mail, pelas redes sociais, mas é muito importante o convite pessoal ou telefônico.
- 4º A criação do comitê não exige qualquer formalização, pois não se trata de um novo movimento, mas de uma Coalizão de organizações interessadas na promoção da Reforma Política Democrática e Eleições Limpas.
- 5º A Coalizão nacional tem uma Coordenação Geral e uma Coordenação Executiva para assegurar a eficácia da Campanha. Toda esta atividade deve ser realizada de forma coletiva para aproveitar a contribuição de todos e impedir que o trabalho fique “nas mãos” de uma só pessoa.
- 6º Definir dia, hora e local para as reuniões visando o planejamento de ações e planejamento de coleta de assinaturas.

- 7º Elaborar o Plano de Mobilização do Comitê Estadual, tomando por base o Plano Nacional.
- 8º Os Comitês não precisam ter sede própria. Todavia é importante que haja um local de referência para as reuniões do Comitê, mesmo que cedido por alguma entidade. Essa informalidade e simplicidade garantem a capilaridade dos Comitês.
- 9º Logo depois de formado o Comitê é importante comunicar o fato à Secretaria da Coalizão no Centro Cultural Evandro Lins e Silva (SAS Quadra 05, Lote 02, Bloco N, Edifício OAB, 1º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-913), ou secretaria@reformapoliticademocratica.org.br.

10 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 6.316, DE 2013 SOBRE A REFORMA POLITICA E PARA O QUAL A COALIZÃO PEDE O APOIO DA INICIATIVA POPULAR.

PROJETO DE LEI No 6.316, de 2013

Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei no 9.709, de 18 de novembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações e mecanismos que assegurem transparência no exercício do direito de voto, sobre financiamento democrático dos partidos e campanhas eleitorais, bem como sobre o controle social, a fiscalização e a prestação de contas nas eleições, alterando a Lei no 9.096 de 19 de Setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e a Lei no 9.709, de 18 de novembro de 1998 (Lei da Democracia Direta).

Art. 2º Os artigos adiante enumerados da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, que tratam do registro e substituição de candidatos, do financiamento, da fiscalização das eleições e do horário gratuito, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 5º-A. Nas eleições proporcionais será obedecido o sistema de votação em dois turnos, os quais se realizarão nas oportunidades definidas no art. 1º desta Lei.

§1o No primeiro turno de votação, os eleitores votarão em favor de siglas representativas dos partidos ou coligações partidárias.

§2o Cada sigla estabelecerá o conteúdo do seu programa partidário, em consonância com as diretrizes estatutárias, e comporá uma lista preordenada formada por candidatos em número máximo correspondente ao dobro das cadeiras parlamentares em disputa, os quais serão definidos em eleições primárias internas, realizadas de acordo com o disposto nesta lei e nos estatutos partidários.

§3o A lista, que deverá ser registrada perante a Justiça Eleitoral até o dia 5 de julho do ano da eleição, será composto segundo o critério da alternância de sexo, respeitando a paridade.

§4o As eleições internas de cada partido devem obrigatoriamente ser acompanhadas por servidor estável da Justiça Eleitoral designado pelo Juiz eleitoral competente, sendo aberta à participação de representante do Ministério Público Eleitoral.

§8o O partido ou coligação apresentará no segundo turno candidatos em número correspondente ao dobro das vagas obtidas, respeitada a ordem da lista registrada para a disputa.

Art. 5o-B. Verificados abusos de poder político, econômico, fraude, dolo, coação, captação ilícita de sufrágio ou a prática de condutas vedadas a agentes públicos no processo interno de composição da lista definida nas eleições primárias, serão cassados os registros ou diplomas eleitorais de todos os candidatos beneficiados, observado o procedimento para apuração do ilícito o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 16-B. O mandato pertence ao partido político.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que se desfiliar do partido político pelo qual foi eleito.

Art. 17. As campanhas eleitorais serão financiadas por doações realizadas por pessoas físicas e pelo Fundo Democrático de Campanhas, gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral e constituído de recursos do Orçamento Geral da União, multas administrativas e penalidades eleitorais.

§3o A Justiça Eleitoral formará, no âmbito da circunscrição em que ocorrem as eleições, fórum de controle social do Fundo Democrático de Campanhas, do qual participarão representantes dos partidos políticos, do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e das entidades e organizações da sociedade civil regularmente constituídas que justifiquem interesse no monitoramento das eleições.

...

Art. 17-A. As pessoas jurídicas são proibidas de efetuar, direta ou indiretamente, doações para as campanhas eleitorais.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo implicará

- a) a cassação do registro dos candidatos beneficiados, independentemente da existência de impacto sobre o resultado do pleito;
- b) a inabilitação da pessoa jurídica responsável para contratar com o poder público pelo prazo de 5 (anos) e aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes a quantia indevidamente doada, decretada a sua extinção em caso de reincidência.

...

Art. 17-B. Cada eleitor poderá doar aos partidos políticos para as campanhas eleitorais até o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 18-B. Os candidatos que concorrem ao segundo turno das eleições proporcionais têm direito à divisão igualitária da quota do Fundo Democrático de Campanhas e do espaço disponibilizado na mídia para propaganda eleitoral que cabe ao partido ou coligação.

...

§3o O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato, com a negativa de outorga de diploma aos eleitos ou cassação, observado o disposto no art. 30-A desta Lei, e a remessa dos autos à apuração das infrações de natureza penal.

§4o A contratação de pessoal para a campanha será precedida de contrato escrito, em modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral, em que se discriminem a qualificação completa das partes, a atividade a ser desempenhada pelo contratado, o horário e local do trabalho e o período da contratação.

§5o Os nomes e as funções das pessoas contratadas nos termos do parágrafo anterior serão comunicados em três dias à Justiça Eleitoral por meio de sistema eletrônico que possibilite sua imediata publicação na internet.

Art. 23. São vedadas as doações de pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou bens e serviços estimáveis em dinheiro, para partidos ou candidatos.

Parágrafo único. Em caso de infração, a pessoa jurídica, além da aplicação do art. 17-A, ficará proibida de receber benefícios fiscais e creditícios de estabelecimentos financeiros controlados pelo Poder Público, pelo período de 5 (cinco) anos, por determinação da Justiça Eleitoral.

...

Art. 23-A. Constitui infração eleitoral receber ou empregar, direta ou indiretamente, recursos de qualquer natureza, inclusive bens ou serviços, que não provenham do Fundo Democrático de Campanhas ou das doações individuais realizadas na forma desta Lei.

Art. 30-A: Qualquer partido político, coligação, eleitor, candidato ou o Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da prestação de contas final, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

...

Art. 36-B. Entende-se como propaganda eleitoral a manifestação realizada em meios pagos que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, futura candidatura, ação política que se pretende desenvolver ou razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

...

Art. 36-C. É livre, a qualquer tempo, a manifestação da opinião e crítica política por parte do eleitor.

§1o A expressão da manifestação artística, acadêmica e intelectual sobre partidos ou candidatos ainda que implique em abordagem cômica, na forma de sátiras e paródias, ou crítica não será submetida a qualquer forma de censura administrativa ou judicial.

Art. 47.

§2o Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, sendo vedado o somatório de tempo, considerado, no caso de coligação, apenas o tempo destinado ao partido que dispuser do maior número de representantes, observados os seguintes critérios:

Art. 4o Os artigos adiante enumerados da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 31. O financiamento dos partidos será realizado por meio do Fundo Partidário e de doações individuais mensais que não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§2o É vedada a doação de empresas privadas aos partidos políticos.

§3o A pessoa jurídica que se valer de terceiros para simular doações individuais a partidos será aplicado o disposto nos artigos 23, 23-A e 24 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5o Os artigos adiante enumerados da Lei no 9.709, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3-A. A convocação de plebiscito e referendo será realizada quando presentes questões de grande relevância nacional.

Parágrafo único. É vedada a realização de plebiscitos e referendos que possam resultar em redução ou extinção de direitos fundamentais, em especial aqueles previstos no Título II da Constituição Federal.

...

Art. 3-B. O povo decide soberanamente em plebiscito:

I - a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Estados ou Municípios, bem como a criação de Territórios Federais, a sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem;

II - a execução de serviços públicos e programas de ação governamental, nas matérias de ordem econômica e financeira, bem como de ordem social, reguladas nos Títulos VII e VIII da Constituição Federal;

III - a concessão administrativa de serviços públicos, em qualquer de suas modalidades, bem como a alienação de controle de empresas estatais;

IV - a mudança de qualificação dos bens públicos de uso comum do povo e dos de uso especial;

V - a alienação, pela União Federal, de jazidas, em lavra ou não, de minerais e dos potenciais de energia hidráulica.

Art. 8-A. As campanhas dos plebiscitos e referendos terão a participação na sua criação, coordenação e execução, de organizações da sociedade civil, juntamente com partidos políticos e frentes parlamentares.

Parágrafo único. Será assegurada a igualdade entre as organizações da sociedade civil em relação aos partidos políticos e frentes parlamentares participantes na criação, coordenação e execução das campanhas referidas no caput.

Art. 13-A. A subscrição da proposição de iniciativa popular poderá ser feita por meio de formulário impresso, urnas eletrônicas vistoriadas pela Justiça Eleitoral, bem como por assinatura digital na internet realizada em qualquer ambiente passível de auditoria.

§1º Para a subscrição de iniciativa popular, serão exigidos o nome completo do eleitor e a data de nascimento do eleitor, acrescidos de outras informações que permitam sua identificação e localização.

***Sua assinatura
vai virar lei***

REDE DA COALIZÃO PELA REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

1. CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil)
2. OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
3. MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral)
4. Plataforma dos movimentos sociais pela reforma do sistema político
5. Conic (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil)
6. Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura)
7. CTB/DF (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)
8. CUT (Central Única dos Trabalhadores)
9. Fenaj (Federação Nacional dos Jornalistas)
10. Frente Parlamentar pela Reforma Política com Participação Popular
11. MST (Movimentos dos Trabalhadores sem Terra)
12. UBES (União Brasileira dos estudantes secundaristas)
13. UNE (União Nacional dos Estudantes)
14. Via Campesina
15. CNLB (Conselho Nacional do Laicato do Brasil)
16. Movimento Nacional Contra Corrupção e pela Democracia
17. Unasus (União Nacional dos Auditores do Sistema Único de Saúde)
18. IDES (Instituto de Desenvolvimento Sustentável)
19. Criscor (Cristãos Contra Corrupção)
20. Abramippe (Associação Brasileira dos Magistrados Procuradores e Promotores Eleitorais)
21. Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)
22. IUMA (Instituto Universal de Marketing em Agribusiness)
23. ANEC (Associação Nacional de Educação Católica do Brasil)
24. Aliança Cristã Evangélica Brasileira
25. CJP/DF (Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília)
26. POM (Pontifícias Obras Missionárias)
27. Visão Mundial
28. Escola de Fé e Política de Campina Grande/PB
29. CFF (Conselho Federal de Farmácia)
30. CFESS (Conselho Federal de Serviço Social)
31. Cáritas Brasileira
32. MPA Brasil (Movimento dos Pequenos Agricultores)
33. SINPRO/DF (Sindicato dos Professores no Distrito Federal)
34. Asbrale/DF (Associação Brasileira das Empregadas Domésticas)
35. Igreja Batista em Coqueiral de Recife
36. Instituto Solidare de Pernambuco
37. CBJP (Comissão Brasileira de Justiça e Paz)
38. MMC (Movimento de Mulheres Camponesas)
39. IBDCAP (Instituto Brasileiro de direito e controle da administração pública)
40. CSEM (Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios)
41. CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação)
42. Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos)
43. CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)
44. CLAI Brasil (Conselho Latino Americano de Igrejas)
45. Abracci (Articulação Brasileira Contra a Corrupção e Impunidade)
46. A Voz do Cidadão (Instituto de Cultura de Cidadania)
47. Unacon Sindical (Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle).
48. IFC (Instituto de Fiscalização e Controle)
49. APCF (Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais)
50. Fisenge (Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros)
51. UBM (União Brasileira de Mulheres)
52. MEP (Movimento Evangélico Progressista)
53. Abrapps (Associação Brasileira de Pesquisadores (as) pela Justiça Social)
54. Fórum da Cidadania de Santos
55. EPI (Evangélicos pela Justiça)
56. Conamp (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público)
57. Amarribo (Amigos Associados de Ribeirão Bonito)
58. SAEP-DF (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal).
59. Contee (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino)
60. Auditoria Cidadã da Dívida
61. Agenda Pública
62. Instituto Soma Brasil
63. UVB (União dos Vereadores do Brasil)
64. MLT (Movimento de Luta pela Terra)
65. Rede Brasileira por Cidades Justas Democráticas e Sustentáveis
66. SENGE-MG (Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais).
67. Abong (Associação Brasileira de ONGs)
68. AMB (Articulação de Mulheres Brasileiras)
69. AMNB (Articulação de Mulheres Negras Brasileiras)
70. ACB (Associação dos Cartunistas do Brasil)
71. Campanha Nacional pelo Direito à Educação
72. CEAAL (Conselho Latino Americano de Educação)
73. Comitê da Escola de Governo de São Paulo da Campanha em Defesa da República e da Democracia.
74. Comitê Rio Ficha Limpa
75. FAOC (Fórum da Amazônia Ocidental)
76. FAOR (Fórum da Amazônia Oriental)
77. FBO (Fórum Brasil do Orçamento)
78. FBSSAN (Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional)
79. FENDH (Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos)
80. Fórum de Reflexão Política
81. Fórum Mineiro pela Reforma Política Ampla, Democrática e Participativa
82. FNPP (Fórum Nacional de Participação Popular)
83. EPPP (Fórum Paulista de Participação Popular)
84. FNRU (Fórum Nacional da Reforma Urbana)
85. IDS (Instituto Democracia e Sustentabilidade)
86. Intervenções (Coletivo Brasil de Comunicação Social)
87. LBL (Liga Brasileira de Lésbicas)
88. MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos)
89. Movimento Pró-Reforma Política com Participação Popular
90. Observatório da Cidadania
91. PAD (Processo de Diálogo e Articulação de Agências Eclesiásticas e Organizações Brasileiras)
92. Rede Brasil Sobre Instituições Financeiras Multilaterais
93. REBRIP (Rede Brasileira pela Integração dos Povos)
94. Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.
95. Movimento Voto Consciente
96. CFC (Conselho Federal de Contabilidade)
97. MPD (Movimento do Ministério Público Democrático)
98. UJS (União da Juventude Socialista)
99. UNEGRO (União de Negros pela Igualdade)
100. CONAM (Confederação Nacional das Associações de Moradores)
101. Instituto Brasil Verdade





COALIZÃO PELA REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

Centro Cultural Evandro Lins e Silva

SAS Quadra 05, Lote 02, Bloco N, Edifício OAB, 1º andar | Brasília/DF | CEP: 70070-913

secretaria@reformapoliticademocratica.org.br | Telefone: (61) **2193-9750 / 9795**

www.reformapoliticademocratica.org.br

facebook.com/ReformaPoliticaDemocratica